



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1597

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Contratos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1597

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI MUNICIPAL Nº. 1.853/2025, DE 26/09/2025.** **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Autoriza o Poder Executivo a  
firmar acordo em sede dos autos  
1000822-52.2018.8.26.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, nos termos do Protocolo nº 3.509/2025, o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) do terceiro adquirente do veículo penhorado nos autos do processo judicial nº 1000822-52.2018.8.26, a título de espécie de remissão do bem.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**I** - Uma entrada no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

**II** - 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 2º** Com a efetivação do pagamento da entrada prevista no inciso I do parágrafo único do Art. 1º desta Lei, o Município estará autorizado a proceder à liberação da restrição judicial incidente sobre o veículo, permitindo a sua transferência para o nome do adquirente-proponente.

**§ 1º** A liberação da restrição e a transferência da titularidade do veículo serão, preferencialmente, condicionadas à cláusula de reserva de domínio em favor do Município, a qual subsistirá até a quitação integral do valor estipulado no Art. 1º desta Lei.

**§ 2º** Na hipótese de impossibilidade ou dificuldade de consolidação da cláusula de reserva de domínio, o adquirente-proponente assumirá, de forma irrevogável e irretratável, a responsabilidade pessoal pelo adimplemento integral das obrigações previstas neste instrumento, vinculando-se com seus bens presentes e futuros, nos termos da legislação civil vigente.

**§ 3º** O saldo devedor remanescente, após a quitação do valor acordado a título de remissão, permanecerá vinculado ao devedor originário inscrito na Certidão de Dívida Ativa.

**Art. 3º** Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas, será aplicada multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 150% (cento e cinquenta por cento) do respectivo débito.

**§ 1º** Sobre o montante em atraso incidirão correção monetária, conforme o índice oficial adotado pelo Tribunal

de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), e juros legais, até a data do efetivo pagamento.

**§ 2º** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem a devida regularização, haverá antecipação do vencimento da totalidade da dívida remanescente, tornando-a imediatamente exigível.

**§ 3º** O inadimplemento das obrigações previstas nesta Lei poderá configurar ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando o devedor às penalidades legais cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **26 (vinte e seis) dias** do mês de setembro de 2025.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**

**Secretário de Governo e Administração**

### Licitações e Contratos

#### Contratos

#### **PREFEITURA DE ROSANA** **EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025**

Processo nº 086/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 049/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural dentro do Município de Rosana ano letivo de 2025 e posteriores, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o calendário escolar, conforme linhas, itinerários e especificações.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Patricia de Oliveira Cordeiro Ltda.

Valor: R\$ 111.240,00 (cento e onze mil duzentos e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 26/09/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.